

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 058/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
030/2021**

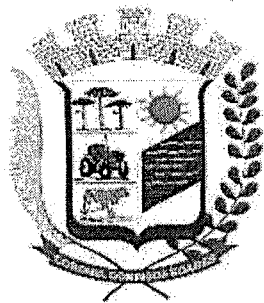
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

SAIONARA BENNEMANN

CONTRATO Nº 164/2021



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 018/2021 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 09 de fevereiro de 2021.

Prezada Senhora;


Informamos que temos demanda para contratação de 01 (um) profissional Nutricionista, com carga horária de 40 horas semanais, através de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, para prestar serviços na área de nutrição aqui no nosso município no Departamento Municipal de Saúde.

Justificamos a contratação via credenciamento junto ao CONIMS devido a não temos profissionais nutricionista em fila de espera para contratação via concurso publico ou outro tipo de processo para contratação diretamente pela prefeitura.

Também devido a pandemia do COVID-1, suas medidas restritivas e ao distanciamento, temos dificuldade de encaminhar os pacientes para clinicas fora do município e também por serem pacientes do grupo de risco.

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

Ilma. Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Secretaria Executiva
Pato Branco – Paraná

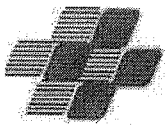
elf

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167

Coronel Domingos Soares – Paraná

CEP.: 85.557-000

E-mail: sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000003

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 70/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	08/04/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRICIONISTA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019		
Observações:			

1	72021532-1	5.760,000	UND ATENDIMENTOS EM NUTRIÇÃO	20,0000	115.200,00	
					Preço Total:	115.200,00

Pato Branco/PR, 08 de Abril de 2021.

.....
Marcos José Brandoli de Lima



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 1/1

000004

A

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 58/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 08/04/2021

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 115.200,00

Total Geral: R\$ 115.200,00

Pato Branco/PR, 08 de Abril de 2021


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000005

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 58/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia do mês posterior a execução/serviço
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.
Observações:

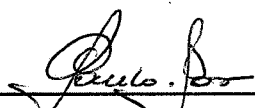
Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 115.200,00
Total Entidade:			R\$ 115.200,00
Total Entidade:			R\$ 115.200,00

Pato Branco / PR, 08 de Abril de 2021



IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA



PAULO HORN
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO000008
X**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: SAIONARA BENNEMANN - ME

CNPJ: 28.075.701/0001-09

Endereço: RUA DOS JASMINS, 5555, BAIRRO SÃO JOSÉ

Telefone celular: (46)99971-1458

E-mail: saionarabennemannnutricionista@gmail.com

CEP: 85.560-000

Cidade: Chopinzinho

Estado: Paraná

Inscrição Estadual: ISENTA

Inscrição Municipal: 195145

Banco: Nu Pagamentos S.A. (Banco nº260)

Ag:0001

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º: 69329562-8

Profissional que executará os serviços: Saionara Bennemann

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:

CRN-8 10576

Procedimentos (**relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição**):

000007

Código**Descrição**

223710

Nutricionista

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

Coronel Domingo Soares - PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

Das 07:00h às 17:00hs, de segunda à sexta-feira

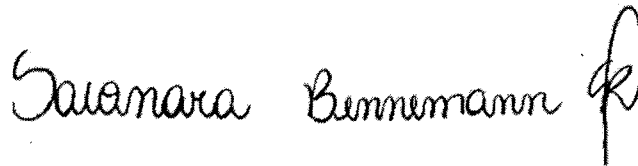
Disponibilidade de 40 horas semanais de trabalho

Capacidade de atendimento de 480 consultas mensais

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

Unidades Básicas de Saúde do Município em questão

Pato Branco/PR, 31 de Março de 2021.



Saionara Bennemann

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

PATO BRANCO/PR, 31 de março de 2021.

Saionara Bennemann

Saionara Bennemann

Representante legal

000009
J.**Numeração CNES**

Ministério da Saúde(MS)

Secretaria de Atenção à Saúde(SAS)

05/04/2021

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas(DRAC)

Coordenação-Geral de Sistemas de Informação(CGSI)

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE CÓDIGO CNES**Dados Preenchidos**

Número CNES

0667129

Município

410540

CNPJ

28075701000109

Nome Fantasia

SAIONARA BENNEMANN

Nome Empresarial

SAIONARA BENNEMANN

ATENÇÃO:

A numeração de CNES gerada por este protocolo será válida na Base de Dados Nacional do CNES após a realização do primeiro envio dos dados consistentes deste estabelecimento. Em caso de não realização deste envio à Base de Dados Nacional do CNES no prazo de até 30(trinta) dias, a numeração estará expirada.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.

DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF CNES 0667129
 Tipo de Estabelecimento 22 - CONSULTORIO ISOLADO
 Sub-Tipo de Estabelecimento _____

Identificador da Situação do Estabelecimento
 Individual
 Mantido
 Terceiros

Nome Empresarial SAIONARA BENNEMANN

Nome Fantasia SAIONARA BENNEMANN

Logradouro R. DOS JASMINIS Número 5555

Complemento _____ Bairro SAO JOSE

Nome do Município CHÓPINZINHO CEP 85560000

Cód. Município 410540 UF PR R. Saúde _____ Microregião _____ D. Sanit. _____ Mod. Assist. _____ Telefone 46 99711458

FAX _____ E-Mail saionarabennemannnutricionista@gmail.com

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO 28.075.701/0001-09 CNPJ DA MANTENEDORA _____ Possui Internet Sim Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) Gestão Estadual Municipal
 Atividade de Ensino/Pesquisa 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE DE Atensão Básica
 Média Complexidade
 Internação
 Alta Complexidade

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SADT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Fluxo da Clientela 01-A TENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO 01-A TENDIMENTO SOMENTE PELA MANHA

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal _____ Data da Publicação _____
 No. Contrato/Convênio - Estadual _____ Data da Publicação _____
 Conta-corrente Banco _____ Agência _____ Número _____

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará 41/2021 Data de Expedição 01/03/2021 Órgão Expeditor SES SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.075.701/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2017
NOME EMPRESARIAL SAIONARA BENNEMANN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOS JASMINS	NÚMERO 5555	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO SAIONARABENNEMANNUTRICIONISTA@GMAIL.COM
TELEFONE (46) 9971-1458		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2021 às 11:08:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000012



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SAIONARA BENNEMANN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino		REGIME DE BENS (se casado) XXX	
FILHO DE (pai) MAURICIO BENNEMANN		(mãe) MARLENE COLPO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/01/1994		IDENTIDADE (número) 90797271	CPF (número) 081.611.179-00
ORGÃO EMISSOR SSP		UF PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LÓGRADOURO - rua, av., etc) RUA DAS PITANGUEIRAS		CEP 85560-000	MUNICÍPIO Chopinzinho
COMPLEMENTO XXX		BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO, 315 (1) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL SAIONARA BENNEMANN		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	NÚMERO 4261
LÓGRADOURO (rua, av., etc) RUA PRESIDENTE DUTRA		CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
COMPLEMENTO ANDAR 3		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) SAIONARABENNEMANNNUTRICIONISTA@GMAIL
MUNICÍPIO Chopinzinho		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 75.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta e cinco mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8650002 Atividade Secundária 8650003, 9609299		Descrição do Objeto Atividades de Nutrição, Psicologia e Psicanálise, Coaching.	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DATA ASSINATURA 23/06/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Saionara Bennemann</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO PR1170000939158	

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 10:07 SOB Nº 41108250222.
PROTOCOLO: 173850472 DE 21/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702444771. NIRE: 41108250222.
SAIONARA BENNEMANN



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo IeX68.sKf6m.bbMYk, Controle: oRLmD.t6AAc

Consulte esse selo em <http://funarper.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Parana - PR

Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (41) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de SAIONARA BENNEMANN.***

Dou fé. Emolumentos: R\$3.95 (VRC 21.73). Selo: Funarpen: R\$0.75.

Funrejus: R\$0.99

Chopinzinho-PR. 27 de junho de 2017 - 10:06:01h.

Marcos Rogério Ferra
(Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 10:07 SOB Nº 41108250222.
PROTOCOLO: 173850472 DE 21/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702444771. NIRE: 41108250222.
SAIONARA BENNEMANN

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

NIRE: 41108250222
CNPJ: 28.075.701/0001-09
SAIONARA BENNEMANN

1

SAIONARA BENNEMANN, Brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Chopinzinho - PR, nascida em 18/01/1994, RG nº 9.079.727-1 SESP-PR e CPF nº 081.611.179-00, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, nº 2997, Bairro São José, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial SAIONARA BENNEMANN, com sede à Rua Santos Dumont, nº 3269, Bairro São Sebastião, Chopinzinho - PR, CEP 85-560.000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108250222 em 30/06/2017 e no CNPJ sob o número 28.075.701/0001-09; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira -DO ENDEREÇO - Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Rua dos Jasmíns, nº 5555, Bairro São José, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000.

Cláusula Segunda - DO OBJETO - Altera-se o OBJETO SOCIAL do Empresário Individual para o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de Nutrição, Coaching; Marketing direto.

Cláusula Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quarta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41108250222
CNPJ: 28.075.701/0001-09
SAIONARA BENNEMANN

SAIONARA BENNEMANN, Brasileira solteira, natural da cidade de Chopinzinho - PR, nascida em 18/01/1994, RG nº 9.079.727-1 SESP-PR e CPF nº 081.611.179-00, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, nº 2997, Bairro São José, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial SAIONARA BENNEMANN, com sede à Rua Dos Jasmíns, nº 5555, Bairro São José, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108250222 em 30/06/2017 e no CNPJ sob o número 28.075.701/0001-09. Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC): O empresário gira com o nome empresarial de: SAIONARA BENNEMANN.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC): O capital é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

NIRE: 41108250222

CNPJ: 28.075.701/0001-09

SAIONARA BENNEMANN

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: à Rua dos Jasmins, nº 5555, Bairro São José, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

2 **Cláusula Quarta – DO OBJETO** (ART. 968, IV, CC) – O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de Nutrição, Coaching; Marketing direto.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho 29 de Junho de 2020.

SAIONARA BENNEMANN
SAIONARA BENNEMANN

SAIONARA BENNEMANN

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560 000
Chopinópolis - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinopolis.pr.gov.br


Solo K&S: 44666-100V. Controle: 01140-03000
CNPJ: 08.551.442/0001-00 www.ferri.com.br

Reconhecimento verdadeiro da assinatura de SAIONARA BENNEMANN

Doc. 16: Emplumado: R\$0,42; VR: R\$0,00; SAI: R\$0,80; Função: R\$2,10
FADEP: R\$0,42; ISS: R\$0,42; Total: R\$1,24

Chopinópolis-PR, 02 de Julho de 2020 - 15:22:24h.

Marcos Raysel Biscaia
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2020 09:48 SOB Nº 20203223772.
PROTOCOLO: 203223772 DE 07/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002858967. NIRE: 41108250222.
SAIONARA BENNEMANN



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

NIRE: 41108250222
CNPJ: 28.075.701/0001-09
SAIONARA BENNEMANN

SAIONARA BENNEMANN, Brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Chopinzinho - PR, nascida em 18/01/1994, RG nº 9.079.727-1 SESP-PR e CPF nº 081.611.179-00, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, nº 2997, Bairro São José, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial SAIONARA BENNEMANN, com sede à Rua Santos Dumont, nº 3269, Bairro São Sebastião, Chopinzinho - PR, CEP 85-560.000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108250222 em 30/06/2017 e no CNPJ sob o número 28.075.701/0001-09; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Altera-se o OBJETO SOCIAL do Empresário Individual para o exercício das seguintes atividades econômicas: Marketing direto, como atividade principal e Atividades de Nutrição, Coaching como atividade secundária.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41108250222
CNPJ: 28.075.701/0001-09
SAIONARA BENNEMANN

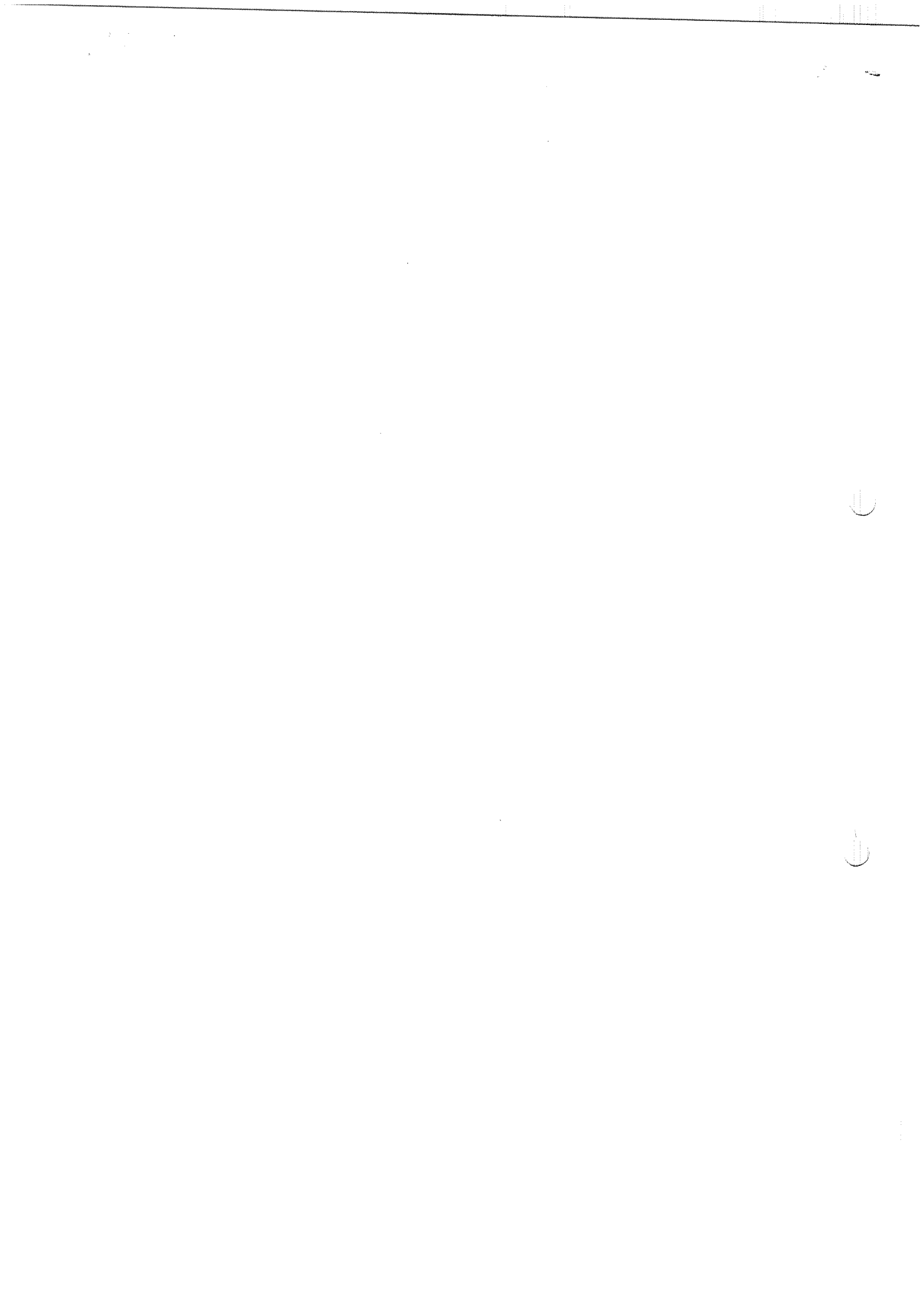
SAIONARA BENNEMANN, Brasileira solteira, natural da cidade de Chopinzinho - PR, nascida em 18/01/1994, RG nº 9.079.727-1 SESP-PR e CPF nº 081.611.179-00, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, nº 2997, Bairro São José, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial SAIONARA BENNEMANN, com sede à Rua Dos Jasmins, nº 5555, Bairro São José, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108250222 em 30/06/2017 e no CNPJ sob o número 28.075.701/0001-09. Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC): O empresário gira com o nome empresarial de: SAIONARA BENNEMANN.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC): O capital é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: à Rua dos Jasmins, nº 5555, Bairro São José, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000.

*SAIONARA
BENNEMANN*



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL
NIRE: 41108250222
CNPJ: 28.075.701/0001-09
SAIONARA BENNEMANN

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Marketing direto; Atividades de Nutrição, Coaching.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho - Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho 04 de Setembro de 2020.

Saionara Bennemann
SAIONARA BENNEMANN



Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri Chopinzinho@gmail.com

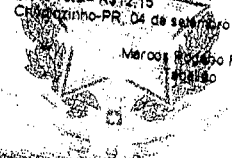
Selo AbpVv, SKZên, JuvYk, Controle: oRHO.UUoCH
Consulte esse selo em www.fundarpen.com.br

Reconheço verdadeira e assinada a assinatura de **ADRIANA BENNEMANN**

Dou. 16. Emolumentos: R\$8,42 (Dou. 4,00), Selo Cartorpen: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10
FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,70. Total: R\$12,15

Chopinzinho-PR, 04 de setembro de 2020 - 16:45:17h.

Mercos Tabelionato Ferri
Tabela





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENDREI GOTTARDO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 062807, inscrito no CPF n° 05629339990, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05629339990	062807	ENDREI GOTTARDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2020 13:31 SOB N° 20205272754.
PROTOCOLO: 205272754 DE 15/09/2020 13:32.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004376021. NIRE: 41108250222.
SAIONARA BENNEMANN

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000018

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

POLEGAR DIREITO

saionara bennemann
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPAINT LTDA

Ministério da Fazenda
Recita Federal
CPF

081 611 179-00

SAIONARA BENNEMANN

18/01/1994



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.079.727-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2000

NOME SAIONARA BENNEMANN

FILIAÇÃO MAURICIO BENNEMANN
MARLENE COLPO

NACIONALIDADE CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO 18/01/1994

DDC ORIGEM COMARCA-CHOPINZINHO/PR, SÃO JOÃO
C.NASC. 9356, LIVRO-415, FOLHA-241V

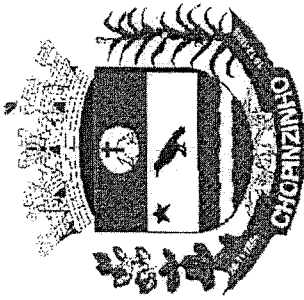
CURITIBA - PR MARCO ANTONIO LASANA
ASSINATURA DO DIRETOR

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

02/2008

CAIXA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.240.678/0001-16 e-mail: visachopinzinho@gmail.com

Telefax (46) 3242-1533 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARIMBO DE LICENCIAMENTO

Sandra Mara da Silva
Fiscal de Vigilância Sanitária
CPF: 024.818.589-64
Matrícula: 20.107-1

RESPONSÁVEL VISA

LICENÇA SANITÁRIA

E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO: 41/2021

De acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002.

NOME FANTASIA: SAIONARA BENNEMANN - ME

RAZÃO SOCIAL: SAIONARA BENNEMANN NUTRICIONISTA

CNPJ: 28075701/0001-09

ATIVIDADE: SERVIÇO DE NUTRIÇÃO

RESPONSÁVEL LEGAL: SAIONARA BENNEMANN

CPF: 081611179-00

ENDEREÇO: RUA DOS JASMIN - 5555 - BAIRRO SÃO JOSÉ - CHOPINZINHO, PR

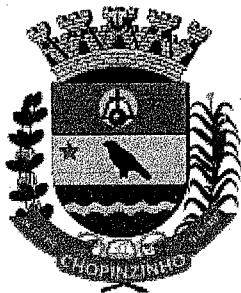
LICENCIADO ATÉ OUTUBRO DE 2021

SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	U.F.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CRN - 8	10576	PR	SAIONARA BENNEMANN
OBSERVAÇÕES:			
ENDEREÇO FISCAL			

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

EMISSION: MARÇO/2021. CHOPINZINHO, PARANÁ.

000019



000026

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 187/2017

NOME FANTASIA: SAIONARA BENNEMANN NUTRI

RAZÃO SOCIAL: SAIONARA BENNEMANN - ME

CNPJ/CPF: 28.075.701/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 195145

NR. CADASTRO: 4052-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

7319003 Marketing direto

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8650002 Atividades de profissionais da nutrição

0
0
0
0
0

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 05/04/21
ASS: [assinatura]

ENDEREÇO: RUA DOS JASMINS
CRISTO REI

NR: 5555
85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 05/04/2021

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.

A Validade deste Alvará está condicionada a validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAIONARA BENNEMANN
CNPJ: 28.075.701/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:48:15 do dia 16/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2021.

Código de controle da certidão: **CF11.468E.6308.BFDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 28.075.701/0001-09
Razão Social: SAIONARA BENNEMANN ME
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 4261 ANDAR 3 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2021 a 16/04/2021

Certificação Número: 2021031803114644049803

Informação obtida em 25/03/2021 11:26:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAIONARA BENNEMANN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.075.701/0001-09

Certidão nº: 10670680/2021

Expedição: 25/03/2021, às 11:26:01

Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAIONARA BENNEMANN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.075.701/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000024
A.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023830267-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.075.701/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO

02442/2021

Nº CADASTRO DA EMPRESA 4052-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: SAIONARA BENNEMANN - ME

CPF/CNPJ.....: 28.075.701/0001-09

Endereço.....: RUA DOS JASMINS

Bairro.....: CRISTO REI

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 5555

CEP.....: 85560000

UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 187/2017

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

REQUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 05/04/2021.

Ano/Número da certidão.....: 2021/2442

Código de autenticidade da certidão: 596698912441231

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 05 de Abril de 2021.

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: 05/04/21
 ASS: [assinatura]

000026
X

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202103311214119602954

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

SAIONARA BENNEMANN ME

CNPJ: 28.075.701/0001-09

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 31 de março de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922
Dados: 2021.03.31 12:14:57 -03'00'

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Livro Diário

Número: 1 Folha: 10

Contém este livro 10 folhas numeradas do No. 1 ao 10
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de
01/01/2020 a 31/12/2020.

Nome da Empresa.....: SAIONARA BENNEMANN - ME

Ramo.....: Atividades de profissionais da nutrição

Endereço.....: R SANTOS DUMONT, 3269

Complemento.....:

Bairro.....: SAO SEBASTIAO

Município.....: CHOPINZINHO

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 28.075.701/0001-09

Inscrição Estadual.:

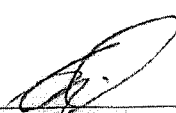
Registro na junta...: 41108250222 Data registro: 03/07/2017

Inscrição Municipal: 195145

CHOPINZINHO, 31/12/2020



SAIONARA BENNEMANN
EMPRESÁRIA
CPF: 081.611.179-00



ENDREI GOTTARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição. Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000.

11. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinado o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aquelas fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

12. IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o immobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1.418/2012 que institui o Pronunciamento Técnico PME- Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

13. INSTANGÍVEL


Os intangíveis estão registrados no reconhecimento inicial ao custo histórico, sendo alocados a tal custo todos os gastos incorridos até o momento em que estiver disponível para ser utilizado. Os eventuais intangíveis produzidos internamente foram considerados integralmente como despesa do período, conforme determina o NBC TG 1000. A amortização foi realizada de acordo com a vida útil estimada, porém na impossibilidade de estimar tal vida útil à mesma foi considerada como sendo de dez anos.

14. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera líquidas o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação
- c) o passivo for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

Saionara Bennemann
SAIONARA BENNEMANN
CPF 081.611.179-00
EMPRESÁRIA


ENDREI GOTTARDO
CRC PR062807/O-1
Contador

5. AJUSTE A VALOR PRESENTE.

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade.

Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.418/2012. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

7. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES.

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

8. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2020 (comparativamente) e está em obediência ao regime de Competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e a interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

9. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME- Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: Espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade.

O ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação
Espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).]

10. ESTOQUES

Os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa SAIONARA BENNEMANN - ME, cadastrada no CNPJ sob número 28.075.701/0001-09, constituída em 30/06/2017, com ramo de atividade Atividades de profissionais da nutrição. Com sede na [Valor não disponível], R SANTOS DUMONT, número 3269, Bairro SAO SEBASTIAO, Cidade de CHOPINZINHO, Estado do PR.

2. POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2020 (comparativas), aqui compreendidos: Balancete, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, foram elaborados a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10/406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. (VER TEXTO PARA REGIME DE COMPETÊNCIA).

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear. As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

4. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS

Atendendo ao conteúdo da NBC TG, 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.418/2012, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta análise a administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

Empresa: SAIONARA BENNEMANN - ME
C.N.P.J.: 28.075.701/0001-09

Folha: 0006
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	2.336,71	<u>2.336,71</u>
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES	(140,21)	<u>(140,21)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>2.196,50</u>
LUCRO BRUTO		<u>2.196,50</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>0,00</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>2.196,50</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>2.196,50</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>2.196,50</u>

Empresa: SAIONARA BENNEMANN - ME

C.N.P.J.: 28.075.701/0001-09

Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0005


Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.839,96D
3	1.1.1	DISPONIVEL	1.839,96D
4	1.1.1.01	CAIXA	1.839,96D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	1.839,96D
149	2	PASSIVO	
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.839,96C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	7.484,94D
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	11,06C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	11,06C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	7.496,00D
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	6.671,44D
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	824,56D
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.324,90C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.324,90C
509	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	9.324,90C

Saionara Bennemann

SAIONARA BENNEMANN
EMPRESÁRIA
CPF: 081.611.179-00


ENDREI GOTTARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

Empresa: SAIONARA BENNEMANN - ME
 C.N.P.J.: 28.075.701/0001-09
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0004
 Número livro: 0001

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO				
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	8.065,40D	2.336,71	8.562,15	1.839,96D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	8.065,40D	2.336,71	8.562,15	1.839,96D
4	1.1.1.01	CAIXA	8.065,40D	2.336,71	8.562,15	1.839,96D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	8.065,40D	2.336,71	8.562,15	1.839,96D
149	2	PASSIVO				
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	8.065,40C	8.562,15	2.336,71	1.839,96C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	937,00C	8.562,15	140,21	7.484,94D
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	129,15	140,21	11,06C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	0,00	129,15	140,21	11,06C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA				
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	937,00C	8.433,00	0,00	7.496,00D
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	833,93C	7.505,37	0,00	6.671,44D
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS				
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	103,07C	927,63	0,00	824,56D
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	103,07C	927,63	0,00	824,56D
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.128,40C	0,00	2.196,50	9.324,90C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.128,40C	0,00	2.196,50	9.324,90C
509	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	7.128,40C	0,00	2.196,50	9.324,90C
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS				
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	2.476,92	2.476,92	0,00
404	4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	2.476,92	2.476,92	0,00
410	4.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00
411	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA				
424	4.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	140,21	140,21	0,00
480	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	0,00	140,21	140,21	0,00
460	5	CONTAS DE APURAÇÃO				
461	5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00
471	5.1.4	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00
472	5.1.4.01	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00
473	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00

Saionara Bennemann

SAIONARA BENNEMANN
 EMPRESÁRIA
 CPF: 081.611.179-00

ENDREI GOTTARDO
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
 CPF: 056.293.399-90
 Contador

Empresa: SAIONARA BENNEMANN - ME
 C.N.P.J.: 28.075.701/0001-09
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0003
 Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
06/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	1.493,89	659,96
20/10/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PRO LABORE PAGO EM 06/10/2020		833,93
20/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/10/2020	14,36	
20/10/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/10/2020		14,36
20/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/10/2020	17,39	
20/10/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/10/2020		17,39
20/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
31/10/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
31/10/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER	39,61	
			SIMPLES A RECOLHER		39,61
			TOTAL DO MÊS	1.668,32	1.668,32
07/11/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 07/11/2020	833,93	
07/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 07/11/2020		833,93
19/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	175,30	
19/11/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		175,30
20/11/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/11/2020	39,61	
20/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/11/2020		39,61
20/11/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
30/11/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	10,51	
30/11/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		10,51
			TOTAL DO MÊS	1.162,42	1.162,42
05/12/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 05/12/2020	833,93	
05/12/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 05/12/2020		833,93
18/12/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
18/12/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
21/12/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/12/2020	10,51	
21/12/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/12/2020		10,51
29/12/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	63,56	
29/12/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		63,56
31/12/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	3,82	
31/12/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		3,82
31/12/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ENCERRAMENTO EXERCICIO M#	2.336,71	
31/12/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO M#		2.336,71
31/12/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO M#	140,21	
31/12/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	ENCERRAMENTO EXERCICIO M#		140,21
31/12/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO M#	2.196,50	
31/12/2020	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	ENCERRAMENTO EXERCICIO M#		2.196,50
			TOTAL DO MÊS	5.688,31	5.688,31

Saionara Bennemann

SAIONARA BENNEMANN
 EMPRESÁRIA
 CPF: 081.611.179-00

Endrei Gottardo
 ENDREI GOTTARDO
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
 CPF: 056.293.399-90
 Contador

000031

Empresa: SAIONARA BENNEMANN - ME
 C.N.P.J.: 28.075.701/0001-09
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0002
 Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
07/01/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 07/01/2020	833,93	
07/01/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 07/01/2020		833,93
20/01/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/01/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
			TOTAL DO MÊS	937,00	937,00
04/03/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	360,00	
04/03/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		360,00
31/03/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	21,60	
31/03/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		21,60
			TOTAL DO MÊS	381,60	381,60
06/04/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 06/04/2020	833,93	
06/04/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 06/04/2020		833,93
20/04/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/04/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
			TOTAL DO MÊS	937,00	937,00
07/05/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 07/05/2020	833,93	
07/05/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 07/05/2020		833,93
20/05/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/05/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
			TOTAL DO MÊS	937,00	937,00
05/06/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 05/06/2020	833,93	
05/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 05/06/2020		833,93
19/06/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
19/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
			TOTAL DO MÊS	937,00	937,00
06/07/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 06/07/2020	833,93	
06/07/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 06/07/2020		833,93
20/07/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/07/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
			TOTAL DO MÊS	937,00	937,00
06/08/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 06/08/2020	833,93	
06/08/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 06/08/2020		833,93
07/08/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	788,12	
07/08/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		788,12
20/08/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/08/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
31/08/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	47,28	
31/08/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		47,28
			TOTAL DO MÊS	1.772,40	1.772,40
14/09/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	289,77	
14/09/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		289,77
21/09/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/09/2020	47,28	
21/09/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/09/2020		47,28
30/09/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	17,39	
30/09/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		17,39
			TOTAL DO MÊS	354,44	354,44
05/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	659,96	
05/10/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		659,96
06/10/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 06/10/2020	833,93	
			TRANSPORTE	1.493,89	659,96

T E R M O D E A B E R T U R A

Livro Diário

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro 10 folhas numeradas do No. 1 ao 10
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de
encerramento do exercício social 31/12/2020.

Nome da Empresa.....: SAIONARA BENNEMANN - ME

Ramo.....: Atividades de profissionais da nutrição

Endereço.....: R SANTOS DUMONT, 3269

Complemento.....:

Bairro.....: SAO SEBASTIAO

Município.....: CHOPINZINHO

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 28.075.701/0001-09

Inscrição Estadual.:

Registro na junta...: 41108250222 Data registro: 03/07/2017

Inscrição Municipal: 195145

CHOPINZINHO, 01/01/2020

SAIONARA BENNEMANN
SAIONARA BENNEMANN
EMPRESÁRIA
CPF: 081.611.179-00

ENDREI GOTTARDO
ENDREI GOTTARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

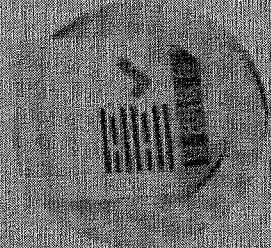
LIVRO DIGITAL - ACOMPANHAR

PROTOCOLO: PRE2100692370 SOLICITADO EM: 31/03/2021

CNPJ: 28.075.701/0001-09 NIRE: 41108250222

NOME EMPRESARIAL: SAIONARA BENNEMANN

MUNICÍPIO: Chopinzinho



TIPO DE LIVRO	NGME DO LIVRO	ORDEM	STATUS	DOCUMENTO
DIÁRIO	DIÁRIO	1	Aguardando Análise	Livro

BRUNO

000032

X.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Saionara Bennemann apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) SAIONARA BENNEMAN - ME
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) ADMINISTRADORA
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) SEGUNDAS FEIRAS, DAS 18:00h ÀS 19:00H
- b)
- c)

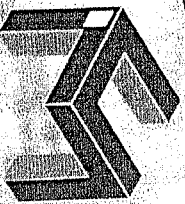
Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

PATO BRANCO/PR, 31 de Março de 2021.

Saionara Bennemann

Saionara Bennemann

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I



Instituto Cristiana Martins
EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Certificamos que


SAIONARA BENNEMANN

concluiu com sucesso o curso:

**DIAGNÓSTICOS DE NUTRIÇÃO. FUNDAMENTOS,
PADRONIZAÇÃO E PENSAMENTO CRÍTICO NA
PRÁTICA PROFISSIONAL**

com carga horária de 15 horas-aula.

Curitiba, 17 outubro 2016.


CRISTINA MARTINS
Coordenadora

Rua General Osório, nº 208 - Bigorinho
Curitiba - Paraná - Fone: 41 3013-5323
www.instituto cristianamartins.com.br
CNPJ: 80.562.127/0001-53

CONFERE COM O ORIGINAL
05/10/16

000037

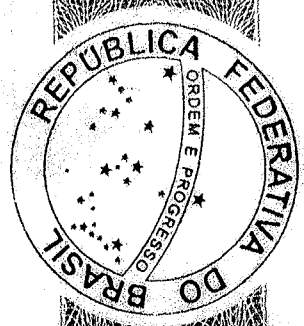
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

50651580-9440-11e6-af77-45e6b1f893a4



CURSO DIAGNÓSTICOS DE NUTRIÇÃO, FUNDAMENTOS, PADRONIZAÇÃO E PENSAMENTO CRÍTICO NA PRÁTICA PROFISSIONAL

- Esquematizar a etapa do diagnóstico de nutrição no Processo de Cuidado de Nutrição da *Academy of Nutrition and Dietetics* (AND) dos EUA.
- Esquematizar a etapa do diagnóstico de nutrição na Sistematização do Cuidado de Nutrição da Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN).
- Diferenciar diagnóstico de nutrição, médico e de enfermagem.
- Identificar a lista dos diagnósticos de nutrição padronizados.
- Definir cada um dos três domínios, ou categorias, dos diagnósticos de nutrição padronizados.
- Identificar as classes e subclasses do domínio Ingestão dos diagnósticos de nutrição padronizados.
- Enumerar as classes e subclasses do domínio Nutrição Clínica dos diagnósticos de nutrição padronizados.
- Descrever as classes e subclasses do domínio Comportamento/Ambiente Nutricional dos diagnósticos de nutrição padronizados.
- Identificar a categorização e definição das etiologias dos diagnósticos de nutrição padronizados.
- Definir indicadores nutricionais.
- Descrever a padronização de escrita PEI para os diagnósticos de nutrição.
- Descrever os formatos ADIMA e ADI para documentação dos serviços de nutrição no prontuário.
- Identificar as habilidades de pensamento crítico utilizadas na avaliação e diagnóstico de nutrição.
- Definir a progressão das habilidades de pensamento crítico na avaliação e no diagnóstico de nutrição de cada nível de prática profissional do nutricionista.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
 (Criada pela Lei 12.029, de 15 de setembro de 2009)

O Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Nutrição em 09 de julho de 2016 e colação de grau em 04 de julho de 2016, confere o grau de

Bacharela em Nutrição

a

SAIONARA BENNEMANN

nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 18 de janeiro de 1994, cédula de identidade nº 9.079.727 1 - PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Chapecô-SC, 15 de setembro de 2016.


Andressa Sebben
 Profa. Ma. Andressa Sebben
 Diretora de Registro Acadêmico

Saionara Bennemann
 Diplomada

Prof. Dr. Jaime Giolo
 Reitor

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: 05/04/21
 ASS.: *[Signature]*

00003
 20351


 UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
Curso de Nutrição - Bacharelado	
Reconhecimento: Portaria nº 589 - SERES/MEC de 22/10/2014, publicada no DOU em 23/10/2014	

Ministério da Educação *
Universidade Federal da Fronteira Sul
Diretoria de Registro Acadêmico

Diploma registrado nos termos da Lei nº 9.394, artigo 48,
parágrafo 1º, de 20 de dezembro de 1996.

Dados do Registro
Processo nº: 23205.003006/2016-II
Registro nº 0945, folha nº 37, livro nº G-B1

Chapecó-SC, 15 de setembro de 2016.


Hellen Karina Migoto Alves
Chefe da Divisão de Gerenciamento de Diplomas



Certificado

Saionara Benvenutti

Nutricionista - CRN 8 - 10576/P

CONCLUIU O CURSO DE CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA RAFCAL (REEDUCAÇÃO AFETO COGNITIVA DO COMPORTAMENTO ALIMENTAR), ESTANDO A PARTIR DESSA DATA AUTORIZADA A UTILIZAR ESTE PROGRAMA EM SUA PRÁTICA CLÍNICA.

CURITIBA, 8 DE ABRIL DE 2017

Maria Marta Ferreira
Psicóloga Clínica - CRP 08/07401
IDEALIZADORA DO PROGRAMA RAFCAL

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 04/05/17
ASS: [Signature]

000036





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Pró-Reitoria de Extensão - PROEX



Administração

CERTIFICADO

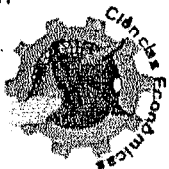
Certificamos que o trabalho intitulado **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: PROCESSO DE SISTEMATIZAÇÃO EM UM MUNICÍPIO DO OESTE DO PARANÁ**, de autoria de

Saionara Bennemann, ÉLISTER LÍLIAN B. BALESTRIN, Camila Tureck, Joseane Pereira, Rozane Aparecida Toso Bleil, foi apresentado por **Saionara Bennemann** na forma de comunicação oral, durante o (a) **IV CONAPE - IV Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas**, promovido pelo(a) **Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA**, realizado no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2015, no Campus de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Cascavel/PR, 10 de novembro de 2015.

Daniele Prates Pereira
Coordenadora do Evento

Remi Schorn
Pró-Reitor de Extensão



CCSA
Ciências Sociais Aplicadas



CCSA
Econômica Doméstica



CCSA
Direito



000037

PROGRAMAÇÃO

DATA: 30/09/2015

Credenciamento

Horário: a partir das 16h

Abertura e atividade cultural: 19h 45 min

Palestra: A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013): aspectos polêmicos e atuais.

Francisco Zardo. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar.

Mestre em Direito do Estado pela UFPR. Professor da Pós-Graduação em Direito Administrativo da Universidade Positivo. Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/PR Advogado. Coordenador do Núcleo de Direito Administrativo do Escritório Professor René Dotti.

Autor do livro: Infrações e sanções em licitações e contratos administrativos - alterações da Lei Anti Corrupção. Editora Revista dos Tribunais.

Horário: 20h

Local: Auditório I

Coquetel

DATA: 01/10/2015

Manhã

Apresentação de Trabalhos (artigos)

Horário: a partir das 08h

Local: Salas de aula

Tarde

Terceiro Fórum de Discussões Metodológicas

Horário: a partir das 14h

Noite

Apresentação de Trabalhos (artigos)

Horário: a partir das 19:30h

Local: Salas de aula

DATA: 02/10/2015

Manhã

Apresentação Banners 8h

A partir de 9horas

Mesa Redonda: Corrupção Política

Prof. Dra. Hieda Pagliosa Corona (UTFPR – Pato Branco) – Ciências Sociais

Dr. Ivory Scheffer (Docente Univali/SC)

Dr. Rafael Wolff (Juiz Federal/TRF4/RS)

Prof. Paula Garcéz Corrêa da Silva (Mestranda UFRGs e Advogada)

Noite

Apresentação Banners 19:30h

A partir de 20:30h

Mesa Redonda: Organizações e Políticas Públicas

Prof. Ms. Norma Brambilla (Docente UTFPR Administração)

Prof. Dr. Elizângela Mara Cavalheiro (UTFPR Ciências Econômicas)

Prof. Dr. Ricardo Rippel (Unioeste Toledo/PR Ciências Econômicas)

Verificada

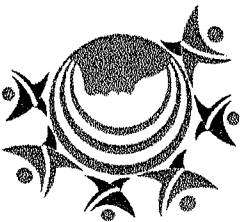


Certificamos que **Saionara Bennemann** participou como Acadêmica Voluntária do Programa de Extensão: **NUTRISAN - Programa de Segurança Alimentar e Nutricional**, aprovado no edital 02 PROEXT 2013 MEC /SESu, realizado na Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Realeza, no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2014, cumprindo uma carga horária de 480 horas.

Chapecó, 18 de fevereiro de 2014.

Geraldo Ceni Coelho

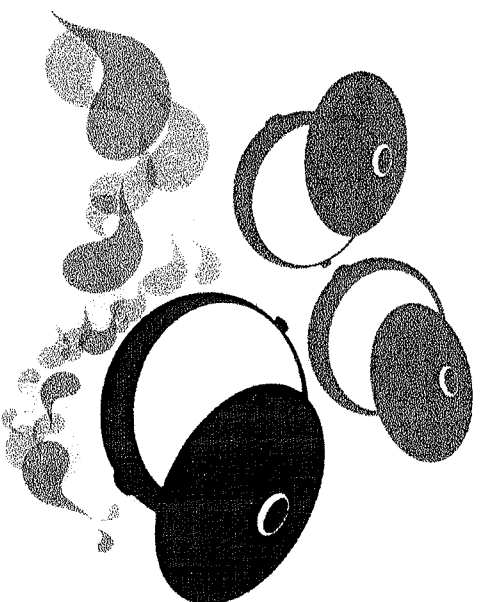
Pró-Reitor de Extensão e Cultura



CONBRAN 2014
XXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO
V CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE NUTRIÇÃO
III SIMPÓSIO IBERO-AMERICANO DE NUTRIÇÃO ESPORTIVA
II SIMPÓSIO IBERO-AMERICANO DE NUTRIÇÃO EM PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES
II SIMPÓSIO IBERO-AMERICANO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA




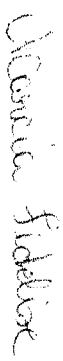
17 a 20
setembro.2014
Centro de Convenções
VITÓRIA | ES



Certificamos que o trabalho intitulado "PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DA POPULAÇÃO ADSCRITA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM UM MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE NA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ-BRASIL", de autoria de AMÉLIA DREYER MACHADO, ALINE LUIZA FÜHR, SAIONARA BENNEMANN, LEIDELANE KILIAN, EVERLIN MASSING, foi apresentado na forma de pôster durante o CONBRAN 2014 - XXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO & V CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE NUTRIÇÃO, realizado no período 17 a 20 de Setembro de 2014, no Centro de Convenções de Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 20 de Setembro de 2014.


Ana-Maria Barreiros Rezende
Presidente da Comissão Científica do CONBRAN 2014

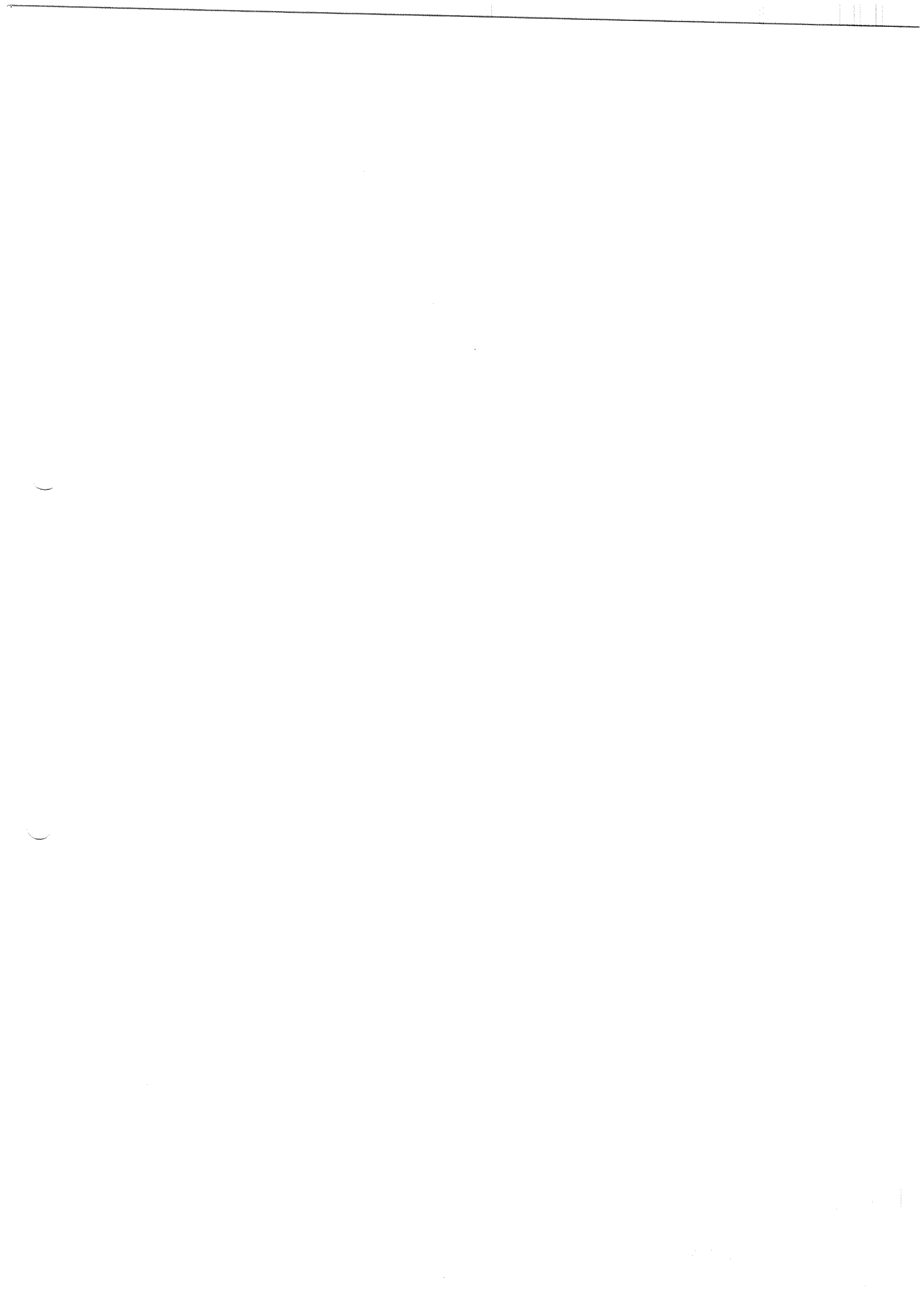

Marcia Fidelix
Presidente do CONBRAN 2014



000039

CERTIFICADO





Certificada



Certificamos que **Saionara Bennemann** apresentou o trabalho "**A experiência de atuação interdisciplinar na atenção primária à saúde: relato de acadêmicas do curso de nutrição da UFSS.**", no **IV SEPE - Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão**, realizado na Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus Realeza*, nos dias 13 e 14 de outubro de 2014.

Realeza/PR, 04 de março de 2015.

Clóvis Alencar Butzge
Coordenador Acadêmico

Registro Nº 3261/PROEC/2015

A autenticidade deste documento pode ser verificada através da URL:
<https://sgce.ufes.edu.br/validar/64885854>

000040

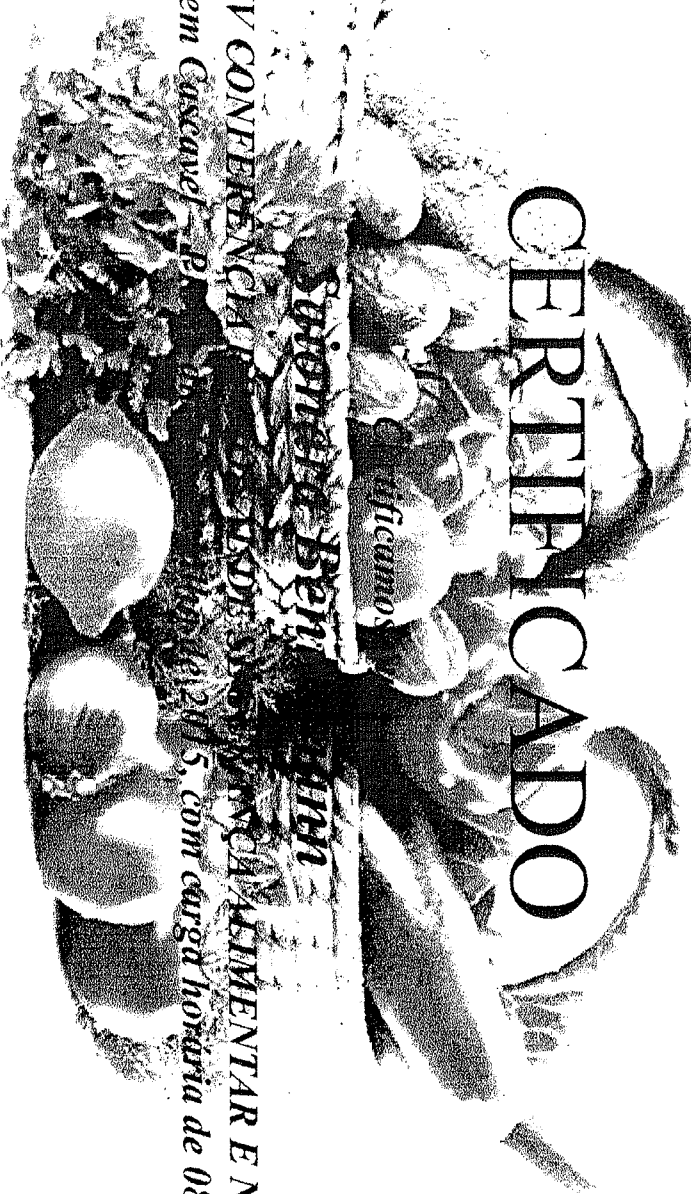
Data	Conteúdo		Carga Horária	Ministrante
13/10/2014 (Tarde)	Comunicações Oraís Atividade Cultural - Varal de Poesias		4 horas	
13/10/2014 (Noite)	Atividade Cultural de Abertura - Coral Municipal Abertura Oficial do IV SEPE Palestra - Tema "Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social" Apresentação Musical Rennê Fredigo (Projeto Cambiar)		4 horas	Antonio Marcos Myskiw Jackson Luis Martins Cacciamani Marcos Antonio Beal Julio Murilo Trevas dos Santos
14/10/2014 (Tarde)	Comunicações Oraís Atividade Cultural - Grupo Musical Acordos Vocais		4 horas	
14/10/2014 (Noite)	Comunicações Oraís Atividade Cultural - Grupo de Teatro La Broma		4 horas	



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

CERTIFICADO



Participou da IV CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, realizada em Cascavel - PR em 04/2015, com carga horária de 08 horas.

Manoel Marcio Chaves

Manoel Marcio Chaves
Chefe do Núcleo Regional SEAB
Cascavel - PR

Judite Bartzike

Judite Bartzike
Presidente CORESAN
Cascavel - PR

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 05/11/15
ASS: _____





Certificamos que SAIONARA BENVENUTTI

participou do curso oferecido pelo Programa Cozinha Brasil, realizado pelo Serviço Social da Indústria - Sesi
em 05 / 2014 com duração de 10 horas.

Coordenador Estadual
Programa Cozinha Brasil

Nutricionista
Programa Cozinha Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 05/10/14
ASS: [Signature]

Realização



SESI

SESI

Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

Certificado

0000042

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SESI COZINHA BRASIL



Introdução a nutrição;

Os alimentos e suas funções;

Elaboração de cardápios equilibrados;

Hábitos saudáveis;

Alimentos funcionais

Preparo e manipulação de alimentos;

Planejamento de compras;

Armazenamento e conservação de alimentos;

Consumo consciente;

Preparações culinárias de baixo custo e alto valor nutritivo.

Certificado

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CERTIFICADO de CONCLUSÃO

O Sistema Fiep confere a

Saionara Bennemann

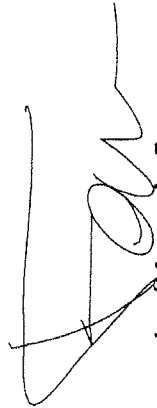
o presente certificado referente à sua participação no curso

Café da Manhã: Educação Nutricional

2 junho 2015

Carga-horária: 12 horas

VPofuiBB3w



José Antonio Fares
Superintendente
Serviço Social da Indústria - Sesi

000043



SESI



CONBRAN2014

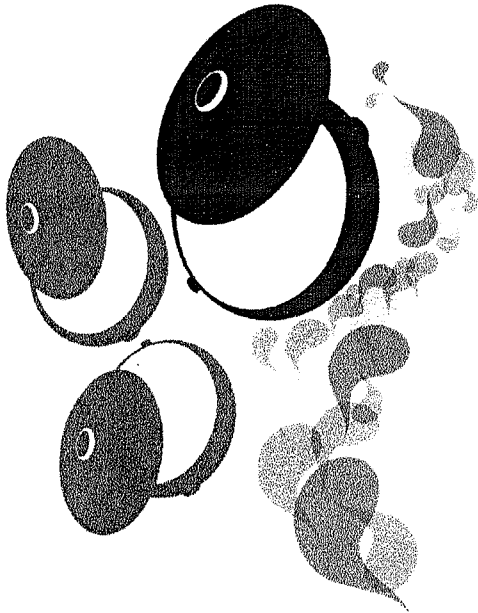
XXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO
V CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE NUTRIÇÃO
III SIMPÓSIO IBERO-AMERICANO DE NUTRIÇÃO ESPORTIVA
II SIMPÓSIO IBERO-AMERICANO DE NUTRIÇÃO EM PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES
II SIMPÓSIO IBERO-AMERICANO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA



17 a 20

setembro.2014

Centro de Convenções
VITÓRIA | ES



Certificamos que **SAIONARA BENNEMANN** participou do **CONBRAN 2014 – XXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO & V CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE NUTRIÇÃO**, com carga horária de 30 horas, período de 17 a 20 de setembro de 2014, no Centro de Convenções de Vitória, Espírito Santo, na qualidade de **CONGRESSISTA**.

Vitória, 20 de Setembro de 2014.

Ana Maria Bartels Rezende
Ana Maria Bartels Rezende
Presidente da Comissão Científica do CONBRAN 2014

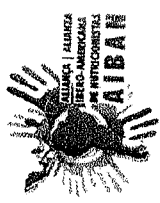
Marcia Fidelix
Marcia Fidelix
Presidente do CONBRAN 2014

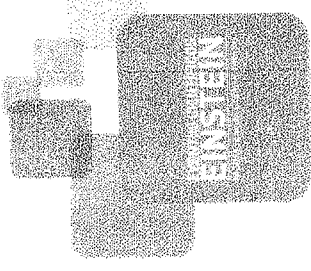
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 09/10/14
ASS: [assinatura]

000044



CERTIFICADO





DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que **Saionara Bennemann** - participou do Curso Aberto em **Interações medicamentosas na UTI** desenvolvido pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein, com carga-horária de 42 min.

São Paulo, **30 de agosto de 2015**

FELIPE SPINELLI DE CARVALHO
Diretor de Ensino do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa - IIEPAE



ALBERT EINSTEIN
INSTITUTO ISRAELITA DE
ENSINO E PESQUISA
CENTRO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ABRAM SZAJMAN

59530172

000045

000046

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.079.727-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2000

NOME SAIONARA BENNEMANN

FILIAÇÃO MAURICIO BENNEMANN MARLENE COLPO

NACIONALIDADE CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO 18/01/1994

DOC. ORIGEM COMARCA-CHOPINZINHO/PR, SÃO JOÃO C. NASC. 9556, LIVRO-AIS, FOLHA-221V

OFF

CURITIBA - PR MARCO ANTONIO LAGANA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIRETO

SAIONARA BENNEMANN ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

02/2008

CAIXA

Ministério da Fazenda Receita Federal

CPF

081 611 179-00

SAIONARA BENNEMANN

18/01/1994

REGISTRO GERAL 9.079.727-1 DATA EXP. 17/07/2000 CPF 081 611 179-00

FILIAÇÃO MAURICIO BENNEMANN MARLENE COLPO

NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR DATA NASC. 18/01/1994

CONCLUSÃO DO CURSO E ESTABELECIMENTO DE ENSINO UF 04/07/2010 UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO Curitiba/PR, 31 de julho de 2019

DDepostay PRESIDENTE DO CRN

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS

INSCRIÇÃO Nº 10576

SAIONARA BENNEMANN

SAIONARA BENNEMANN

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 1.200/71

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 05/09/21

ASS.: *[Signature]*



Encontre aqui um(a) Nutricionista

Seja Bem-vindo!
 Esta ferramenta tem o objetivo de auxiliar o cidadão a reconhecer os profissionais Nutricionistas junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da região em que atuam.
Instruções:

- Para favorecer o desempenho do sistema, as pesquisas são limitadas em 50 registros, por isso preencha o máximo dos critérios de busca.
- Registro com a marcação P representa inscrição provisória.
- Registro com a marcação S representa inscrição secundária.
- Registro sem marcação representa inscrição definitiva, que também pode aparecer com a marcação D.

 O teor desta consulta é meramente informativo, não valendo como certidão. Caso seja constatada qualquer divergência de dados, solicitamos a gentileza de entrar em contato com o Conselho Regional de Nutricionistas - CRN.

Critérios de Busca
 Nome ou parte dele:
 Inscrição:
 CRN:

Resultado

Nome	Inscrição	CRN	Situação	Tipo da Inscrição	Última atualização
SAIONARA BENNEMANN	10576	CRN8	ATIVO	NUTRICIONISTA DEFINITIVO	09-05-2021

1 profissional(ais) encontrado(s)

000048

COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Luciano Biazotto, 58
 81200-240, Curitiba - PR
 CNPJ: 04.388.869/0001-00
 IE: 90.233.072-99, IN: 423.99234

www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora
27954188

VANDERLEI FOPPA
 R DOS JASMINS, 5655 - 81920 01006 640400

CEP: 85560000 CHOPINZINHO - PR
 CPF: 67762016949

Vencimento
09/03/2021

Valor a Pagar
R\$ 270,49

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0400832178 - BIFASICO Mes Referência: 02/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
18/01/2021 789	17/02/2021 1095	30 dias 306 kWh	1,00	306 kWh	10,20 kWh	17/02/2021

Proxima Leitura Prevista: 18/03/2021 RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

Tarifas	Tensao Contratada:
ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,612770	127 / 220 volts
	Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20
CONS	440	349	249	358	331	327	401	411	320	311	318	362
PGTO	05/02	06/01	03/12	05/11	05/10	02/09	04/08	05/07	03/06	04/05	03/04	05/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA nº. 179281482 Serie B
 Emitida em 15/02/2021

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	306	0,762908	233,45	233,45	29,00%
02 ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			6,10	6,10	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				30,94		
Base de Calculo do ICMS:		239,55	Valor ICMS:	69,47	Valor Total da Nota Fiscal: 270,49	

Reservado ao Fisco
78B5.87D3.3F65.8224.05B6.7B65.C59E.B2D0

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,61 E COFINS R\$ 7,47, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/02/2021 - PIS/PASEP 0,89% e COFINS 4,11%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Periodos Band. Tarif.: Amarela:19/01-17/02

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 030/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: SAIONARA BENNEMANN ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.075.701/0001-09, estabelecida à Rua Dos Jasmins, nº 5555, Bairro São José, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por Saionara Bennemann, portadora do RG nº 9.079.727-1 SSP-PR e CPF nº 081.611.179-00.

Considerando-se Ofício nº 018/2021/SMS de origem do Município de Coronel Domingos Soares/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de serviços de nutricionista pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas; Considerando-se a indisponibilidade de profissionais na área em fila de espera para contratação via concurso ou outro tipo de processo para contratação direta pela prefeitura; Considerando-se a pandemia de COVID-19, as medidas restritivas e ao distanciamento, o município está com dificuldades de encaminhar os pacientes para as clínicas fora do município, devido os mesmo pertencerem ao grupo de risco.

Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento. A referida contratação observa o interesse público e a economicidade, como medida provisória enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ITEM	NOME	QUANTIDADE	UNITÁRIO VALOR
NUTRIÇÃO (POR SESSÃO)			
4	ATENDIMENTOS EM NUTRIÇÃO	5.760	R\$ 20,00
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$			115.200,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fonte 076.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a

concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de **até 03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de **Coronel Domingos Soares/PR**, 10 períodos por semana, a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Saionara Bennemann**, inscrita no **CRN-8 10576**, para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da

programação estabelecida;

- 8.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;
- 8.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;
- 8.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 8.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;
- 8.2.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 8.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;
- 8.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;
- 8.3.10.** Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 8.3.11.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor;

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1 Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60

(sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

13.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000056

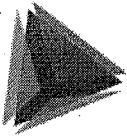
2

16. AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 08 de abril de 2021.


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="checkbox"/>
Número documento	28075701000109
Nome	SAIONARA BENNEMANN
Tipo de Sanção	Todos <input type="checkbox"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="checkbox"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

U00008
Inexigibilidade de licitação
30/2021

Número Processo: 58/2021
Data do Processo: 08/04/2021

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, CONSORCIADO AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
30/2021

Data e Hora da Sessão: 08/04/2021 09:56

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 58/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: SAIONARA BENNEMANN

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ATENDIMENTOS EM NUTRIÇÃO	5.760,000	UND		20,00	115.200,00
Total do Participante:						115.200,00
Total Geral:						115.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 08 de Abril de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

T E R M O D E A B E R T U R A

000059
6

Livro Diário

Número: 1

Folha: 1

Contém este livro 10 folhas numeradas do No. 1 ao 10 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício social 31/12/2020.

Nome da Empresa.....: SAIONARA BENNEMANN - ME

Ramo.....: Atividades de profissionais da nutrição

Endereço.....: R SANTOS DUMONT, 3269

Complemento.....:

Bairro.....: SAO SEBASTIAO

Município.....: CHOPINZINHO

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 28.075.701/0001-09

Inscrição Estadual.:

Registro na junta...: 41108250222 Data registro: 30/06/2017

Inscrição Municipal: 195145

CHOPINZINHO, 01/01/2020



SAIONARA BENNEMANN
EMPRESÁRIA
CPF: 081.611.179-00


ENDREI GOTTARDO

Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 141/2021
PROCESSO 58/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de SAIONARA BENNEMANN para realização de atendimentos em nutrição, na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 30/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de saúde ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Coronel Domingos Soares -- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 06/48
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 30/2021 – fls. 49/56
- 07) Tela de impedimentos TCE/PR – fls. 57
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 58

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.





Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 12 de abril de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

Empresa: SAIONARA BENNEMANN - ME
 C.N.P.J.: 28.075.701/0001-09
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0002
 Número livro: 0001

000060

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
07/01/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 07/01/2020	833,93	
07/01/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 07/01/2020		833,93
20/01/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/01/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
		TOTAL DO MÊS		937,00	937,00
04/03/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	360,00	
04/03/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		360,00
31/03/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	21,60	
31/03/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		21,60
		TOTAL DO MÊS		381,60	381,60
06/04/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 06/04/2020	833,93	
06/04/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 06/04/2020		833,93
20/04/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/04/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
		TOTAL DO MÊS		937,00	937,00
07/05/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 07/05/2020	833,93	
07/05/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 07/05/2020		833,93
20/05/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/05/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
		TOTAL DO MÊS		937,00	937,00
05/06/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 05/06/2020	833,93	
05/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 05/06/2020		833,93
19/06/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
19/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
		TOTAL DO MÊS		937,00	937,00
06/07/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 06/07/2020	833,93	
06/07/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 06/07/2020		833,93
20/07/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/07/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
		TOTAL DO MÊS		937,00	937,00
06/08/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 06/08/2020	833,93	
06/08/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 06/08/2020		833,93
07/08/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	788,12	
07/08/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		788,12
20/08/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/08/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
31/08/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	47,28	
31/08/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		47,28
		TOTAL DO MÊS		1.772,40	1.772,40
14/09/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	289,77	
14/09/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		289,77
21/09/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/09/2020	47,28	
21/09/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/09/2020		47,28
30/09/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	17,39	
30/09/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		17,39
		TOTAL DO MÊS		354,44	354,44
05/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	659,96	
05/10/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		659,96
06/10/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 06/10/2020	833,93	
		TRANSPORTE		1.493,89	659,96

Empresa: SAIONARA BENNEMANN - ME
 C.N.P.J.: 28.075.701/0001-09
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0003
 Número livro: 000061

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
06/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PRO LABORE PAGO EM 06/10/2020	1.493,89	659,96
20/10/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/10/2020	14,36	833,93
20/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/10/2020		14,36
20/10/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/10/2020	17,39	
20/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/10/2020		17,39
20/10/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
31/10/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	39,61	
31/10/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		39,61
TOTAL DO MÊS				1.668,32	1.668,32
07/11/2020	2.1.5.01.002	PRO-LABORE A PAGAR	PRO LABORE PAGO EM 07/11/2020	833,93	
07/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 07/11/2020		833,93
19/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	175,30	
19/11/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		175,30
19/11/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/11/2020	39,61	
20/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/11/2020		39,61
20/11/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
20/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
30/11/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	10,51	
30/11/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		10,51
TOTAL DO MÊS				1.162,42	1.162,42
05/12/2020	2.1.5.01.002	PRO-LABORE A PAGAR	PRO-LABORE PAGO EM 05/12/2020	833,93	
05/12/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE PAGO EM 05/12/2020		833,93
18/12/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	103,07	
18/12/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		103,07
21/12/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/12/2020	10,51	
21/12/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/12/2020		10,51
29/12/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	63,56	
29/12/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		63,56
31/12/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	3,82	
31/12/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		3,82
31/12/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ENCERRAMENTO EXERCÍCIO M#	2.336,71	
31/12/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCÍCIO M#		2.336,71
31/12/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCÍCIO M#	140,21	
31/12/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	ENCERRAMENTO EXERCÍCIO M#		140,21
31/12/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCÍCIO M#	2.196,50	
31/12/2020	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	ENCERRAMENTO EXERCÍCIO M#		2.196,50
TOTAL DO MÊS				5.688,31	5.688,31

Saionara Bennemann

SAIONARA BENNEMANN
 EMPRESÁRIA
 CPF: 081.611.179-00



ENDREI GOTTARDO
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
 CPF: 056.293.399-90
 Contador

Empresa: SAIONARA BENNEMANN - ME
 C.N.P.J.: 28.075.701/0001-09
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0004
 Número: 0000

000062
 00

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	8.065,40D	2.336,71	8.562,15	1.839,96D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	8.065,40D	2.336,71	8.562,15	1.839,96D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	8.065,40D	2.336,71	8.562,15	1.839,96D
4	1.1.1.01	CAIXA	8.065,40D	2.336,71	8.562,15	1.839,96D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	8.065,40D	2.336,71	8.562,15	1.839,96D
149	2	PASSIVO	8.065,40C	8.562,15	2.336,71	1.839,96C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	937,00C	8.562,15	140,21	7.484,94D
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	129,15	140,21	11,06C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	129,15	140,21	11,06C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	0,00	129,15	140,21	11,06C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	937,00C	8.433,00	0,00	7.496,00D
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	833,93C	7.505,37	0,00	6.671,44D
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	833,93C	7.505,37	0,00	6.671,44D
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	103,07C	927,63	0,00	824,56D
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	103,07C	927,63	0,00	824,56D
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.128,40C	0,00	2.196,50	9.324,90C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.128,40C	0,00	2.196,50	9.324,90C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.128,40C	0,00	2.196,50	9.324,90C
509	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	7.128,40C	0,00	2.196,50	9.324,90C
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	2.476,92	2.476,92	0,00
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	2.476,92	2.476,92	0,00
404	4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00
410	4.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00
411	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	140,21	140,21	0,00
424	4.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	140,21	140,21	0,00
480	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	0,00	140,21	140,21	0,00
460	5	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00
461	5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00
471	5.1.4	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00
472	5.1.4.01	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00
473	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.336,71	2.336,71	0,00

Saionara Bennemann


SAIONARA BENNEMANN
 EMPRESÁRIA
 CPF: 081.611.179-00

Endrei Gottardo
 ENDREI GOTTARDO
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
 CPF: 056.293.399-90
 Contador

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	1.839,96D
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.839,96D
3 1.1.1	DISPONÍVEL	1.839,96D
4 1.1.1.01	CAIXA	1.839,96D
5 1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	1.839,96D
149 2	PASSIVO	1.839,96C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	7.484,94D
169 2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	11,06C
170 2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	11,06C
479 2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	11,06C
185 2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	7.496,00D
186 2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	6.671,44D
188 2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	6.671,44D
190 2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	824,56D
191 2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	824,56D
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.324,90C
264 2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.324,90C
265 2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.324,90C
509 2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	9.324,90C

Saionara Bennemann
SAIONARA BENNEMANN
EMPRESÁRIA
CPF: 081.611.179-00


ENDREI GOTTARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

Empresa: SAIONARA BENNEMANN - ME
C.N.P.J.: 28.075.701/0001-09

000066

Folha: 0006
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	2.336,71	<u>2.336,71</u>
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES	(140,21)	<u>(140,21)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>2.196,50</u>
LUCRO BRUTO		<u>2.196,50</u>
DESPEAS OPERACIONAIS		<u>0,00</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>2.196,50</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>2.196,50</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>2.196,50</u>

Empresa: SAIONARA BENNEMANN - ME
CNPJ: 28.075.701/0001-09

Folha:
Número livro:

7
0001

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa SAIONARA BENNEMANN - ME, cadastrada no CNPJ sob número 28.075.701/0001-09, constituída em 30/06/2017, com ramo de atividade Atividades de profissionais da nutrição. Com sede na [Valor não disponível], R SANTOS DUMONT, número 3269, Bairro SAO SEBASTIAO, Cidade de CHOPINZINHO, Estado do PR.

2. POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2020 (comparativas), aqui compreendidos: Balancete, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, foram elaborados a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10/406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. (VER TEXTO PARA REGIME DE COMPETÊNCIA).

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear. As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

4. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS

Atendendo ao conteúdo da NBC TG, 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.418/2012, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta análise a administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

Empresa: SAIONARA BENNEMANN - ME
CNPJ: 28.075.701/0001-09

Folha: 8
Número livro: 0001

5. AJUSTE A VALOR PRESENTE.

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade.

Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.418/2012. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

7. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES.

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

8. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em apurado em 31 de Dezembro de 2020 (comparativamente) e está em obediência ao regime de Competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e a interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

9. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME- Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

Espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade.

O ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação

Espera realizar o ativo no período de ate doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).]

10. ESTOQUES

Os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são

Empresa:
CNPJ:SAIONARA BENNEMANN - ME
28.075.701/0001-09Folha:
Número livro:9
0001

deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição. Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000.

11. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinado o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aquelas fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

12. IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1.418/2012 que institui o Pronunciamento Técnico PME- Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

13. INSTANGÍVEL


Os intangíveis estão registrados no reconhecimento inicial ao custo histórico, sendo alocados a tal custo todos os gastos incorridos até o momento em que estiver disponível para ser utilizado. Os eventuais intangíveis produzidos internamente foram considerados integralmente como despesa do período, conforme determina o NBC TG 1000. A amortização foi realizada de acordo com a vida útil estimada, porém na impossibilidade de estimar tal vida útil à mesma foi considerada como sendo de dez anos.

14. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera liquidadas o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação
- c) o passivo for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

Saionara Bennemann
SAIONARA BENNEMANN
CPF 081.611.179-00
EMPRESÁRIA


ENDREI GOTTARDO
CRC PR062807/O-1
Contador

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

000068
Rec

Livro Diário

Número: 1 Folha: 10

Contém este livro 10 folhas numeradas do No. 1 ao 10
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de
01/01/2020 a 31/12/2020.

Nome da Empresa.....: SAIONARA BENNEMANN - ME

Ramo.....: Atividades de profissionais da nutrição

Endereço.....: R SANTOS DUMONT, 3269

Complemento.....:

Bairro.....: SAO SEBASTIAO

Município.....: CHOPINZINHO

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 28.075.701/0001-09

Inscrição Estadual.:


Registro na junta...: 41108250222 Data registro: 30/06/2017

Inscrição Municipal: 195145

CHOPINZINHO, 31/12/2020



SAIONARA BENNEMANN
EMPRESÁRIA
CPF: 081.611.179-00



ENDREI GOTTARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador



000069
C

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENDREI GOTTARDO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 062.807/O-1, inscrito no CPF n° 05629339990, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05629339990	062.807/O-1	ENDREI GOTTARDO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 09/04/2021 16:43:30 SOB N°
20212027719.
PROTOCOLO: 212027719 DE 31/03/2021. NIRE: 41108250222.
SAIONARA BENNEMANN



RONALDO ANTONIO DO NASCIMENTO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 09/04/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PEÑA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 140/2021
PROCESSO 58/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de SAIONARA BENNEMANN para realização de atendimentos em nutrição, na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 30/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de saúde ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Coronel Domingos Soares -- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 06/48
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 30/2021 – fls. 49/56
- 07) Tela de impedimentos TCE/PR – fls. 57
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 58

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.



Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em nutrição na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 018/2021 (fls. 02), de lavra da Diretora do Departamento de Saúde do Município de Cel. Domingos Soares, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre dos seguintes fatos, registrados sob sua responsabilidade:

- a) dificuldade de encaminhamento de pacientes a clínicas, em razão das restrições do COVID;
- b) ausência de profissional em fila de espera para nomeação em concurso público;
- c) inexistência de processo de contratação direta pelo Município.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “nutricionista” para realizar atendimento no Centro de Saúde, o que entende ser justificativa para que o Município não proceda à contratação, dada a missão institucional dos Consórcios públicos em promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes.

Entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, sendo cogitado que a duração da medida de “apoio institucional” desse Consórcio aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham

dificuldade de concursar/contratar profissionais da saúde, em condições remuneratórias condizentes, não superaria 12 (doze) meses, a contar da publicação deste excepcional Edital de Credenciamento, o que já expirou, em razão do que se sugere a renovação dos termos do Edital, a despeito de a situação a sustentar o pedido de apoio pelo Município tenha sido justificada.

Veja-se que, agora, as circunstâncias justificadoras do pedido de apoio ao CONIMS são decorrentes do COVID, ainda mais delicadas, com restrições expressas à realização de novos concursos públicos, na forma da Lei complementar nº 173/2020 e das regras de distanciamento social.

Cabe ao Município o alerta da necessidade de justificar o motivo pelo qual permitirá que os serviços sejam prestados em sua estrutura pública e se o fornecimento de insumos, que será feito pelo Município, foi considerado na fixação da remuneração (vide item 7.6) ao prestador, bem como se o valor pago pelo CONIMS é inferior ao que ele mesmo pagaria.

Sem tais motivações, o caráter excepcional de próprio Edital de Credenciamento (para atendimento de saúde básica) fica esvaziado.

Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em efetiva e real dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

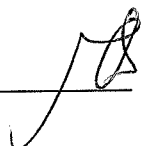
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*



No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Requer-se, ainda, seja juntado aos autos o Ato de Consórcio habitualmente juntado em processos desta natureza.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 12 de abril de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro
Lhuanna Gabriela Vardanega Périgo	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ
 GASPARETTO:47331330
 Assinado de forma digital por ALT AIR
 JOSE GASPARETTO:47331330900
 Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'
 900

ALT AIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

000075

000077



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO Nº 140/2021. FUNDAMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Tendo em vista apontamentos do Setor Jurídico deste CONIMS ao Processo nº 58/2021, Inexigibilidade nº 30/2021, o Setor de Licitação e Contratos expõe as razões pela contratação ao credenciamento 003/2019:

Considerando-se as restrições decorrentes da lei complementar Nº 173 de 27 de maio de 2020, a qual estabelece estado de calamidade pública e a proibição da realização de concursos público até 31 de dezembro de 2021, devido ao estado de pandemia decorrentes da pandemia de COVID-19;

Considerando-se que o município enfrenta vários problemas de transporte sanitário, devido a ocupação dos veículos deve ser reduzida, demandando de mais carros com maior numero de viagens, gerando mais gastos financeiros e maior risco de contaminação se for levar os pacientes a outras clinicas;

Considerando-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde dispõe de edital de credenciamento para na área de atendimento técnico complementar para atendimento no próprio município;

Considerando-se a crescente demanda de solicitação de atendimento na área de nutrição;

Considerando o princípio da economicidade e do interesse público;

Considerando-se que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Pato Branco/PR, 12 de abril de 2021.

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
por MARCOS JOSE
Assinado de forma digital
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979
LIMA:06427092979
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente

Paulo Horn
PAULO HORN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2021
Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 30/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.
Valor Global: 115.200,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 12/04/2021



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 30/2021-1101078

Processo Adm.: 58/2021
Data do Processo: 08/04/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 58/2021
b) **Nr. Licitação:** 30/2021 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 12/04/2021
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

SAIONARA BENNEMANN

1 - ATENDIMENTOS EM NUTRIÇÃO

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UND	5.760,000	20,0000	R\$ 115.200,00
Total fornecedor:			R\$ 115.200,00
Total geral:			R\$ 115.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 12 de Abril de 2021


PAULO HORN

Presidente



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr					
Modalidade:	Inexigibilidades	Inexigibilidade							

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2021

14/04/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2021

08/04/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 028/2021

08/04/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2021

08/04/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do município de Sulina consorciado ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2021

30/03/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2021

29/03/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2021

25/03/2021

CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2021

25/03/2021

Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e de emergência na área da saúde.

Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior 1 2 3 4 próxima »

Página 1 de 4

Voltar

Home	Concurso Seleção PSS
Institucional	Inscrição PSS 002/2021
Quem Somos	Contas Públicas
Municípios	Orçamento
Região de	Contrato de Rateio
Abrangência	e Aditivos
Responsáveis	Relatórios Lei
Endereços Oficiais	Responsabilidade
Contatos	Fiscal
Consorticiados	Demonstrações
Recomendação MPPR	Contábeis
Atos Legais	Convênios
Leis de Ratificação	Recebidos
Documentos	Convênios
Institucionais	Repassados

Editais e Atas dos	Certidões do CONIMS
Conselhos	Acesso Restrito
Processos Adm.	IDS Saúde
Disciplinares	Passagens e Diárias
Resoluções	Agenda de
Eliminação de	Reuniões
Documentos	RELATÓRIO
<u>Licitações</u>	COMPRAS
Contato	Portal dos Empregados
Fale Conosco	Acessos dos Municípios
Ouvidoria	Área Técnica
	Redes e Programas
	TFD
	Acesso Serviços de
	TFD (NOVO).
	Área do
	Faturamento do
	Município
	Compras - Preços
	Registrados
	Área do Prestador

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 15/04/2021 11:19:50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000083
le

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
30/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 30/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 115.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 12/04/2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: 70F58503

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2021. Edição 2241

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000084

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 058/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	58/2021
b)	Nr. Licitação:	30/2021 – IL
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d)	Data de Homologação:	12/04/2021
e)	Objeto de Licitação:	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
SAIONARA BENNEMANN				
I - ATENDIMENTOS EM NUTRIÇÃO	UND	5.760,000	20,0000	R\$ 115.200,00
Total fornecedor:				R\$ 115.200,00
Total geral:				R\$ 115.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: C78CE2F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2021. Edição 2241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 164/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: SAIONARA BENNEMANN - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.075.701/0001-09, estabelecida à Rua Dos Jasmins, nº 5555, Bairro São José, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por Saionara Bennemann, portadora do RG nº 9.079.727-1 SSP-PR e CPF nº 081.611.179-00.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av Araucaria, nº 3120, inscrito no CNPJ n.º 01.614.415.0001-18, neste ato representado por seu prefeito Sr. Jandir Bandiera.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 058/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

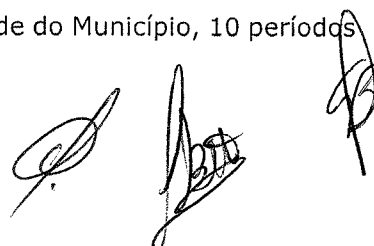
1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de **Coronel Domingos Soares/PR**.

2.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município, 10 períodos por semana.



2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Saionara Bennemann**, inscrita no **CRN-8 10576**, para a execução dos serviços.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 10 (dez) e, conseqüentemente, o contido no item 11 (onze) do edital.

2.6. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.

2.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).


2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

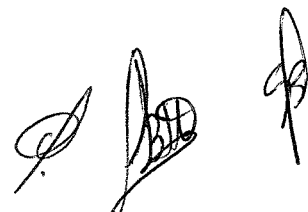
6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.



6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.6. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **19 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

9.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



9.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

9.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

9.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

9.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.2.9. Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

9.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

9.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

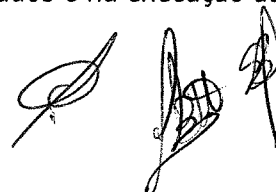
9.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;



- 9.3.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;
- 9.3.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;
- 9.3.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 9.3.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;
- 9.3.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

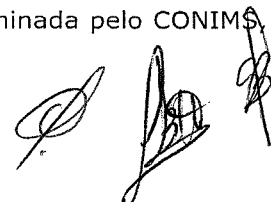
10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS.



mediante justificativa.

11.2. DESCREDECIMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

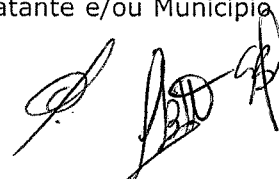
12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município



Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 13 de abril de 2021.

Saionara Bennemann

SAIONARA BENNEMANN
CONTRATADA

Paulo Horn
PAULO HORN
CONTRATANTE

JANDIR BANDIERA
MUNICÍPIO ANUENTE

Liôn de Antonio Brinçangenti
LIÔN DE ANTONIO BRINÇANGENTI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Lhuanna Gabriela V. Perico
LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

Samir Rodrigo Kalinoski
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

ITEM	NOME	QUANTIDADE	UNITÁRIO VALOR
NUTRIÇÃO (POR SESSÃO)			
4	ATENDIMENTOS EM NUTRIÇÃO	5.760	R\$ 20,00
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$			115.200,00

